



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 558/92

APROVADO EM... DISCUSSÃO EM 31/03/92

Ass. natura do Presidente

Pedido de Vista  
EM 19/03/92  
Absolm. Sec. de

INSTITUI DIÁRIAS PARA OS  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,  
Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída diária para cobertu-  
ra de despesas provenientes do deslocamento, a serviço de  
interesse do Município, de membros do Poder Legislativo e  
seus servidores, do chefe do Poder Executivo Municipal, Se-  
cretários Municipais, Coordenadores, Chefes de Divisão e  
Servidores em geral.

Art. 2º - A diária cobrirá valores com hospe-  
dagem, alimentação do Servidor e não se incluindo nela, pas-  
sagens ou despesas de locomoção, sendo estas cobertas da  
forma seguinte:

- I - através de adiantamento para aquisi-  
ção de passagem;
- II - ressarcimento do Servidor quando  
usar veículo de sua propriedade.

21/2/92



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

PROJETO DE LEI Nº 558/92



Art. 3º - As diárias serão requisitadas pelo Servidor mediante autorização do superior hierárquico, com deferimento, na Câmara de Vereadores pelo seu Presidente e no Executivo, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O valor da diária será fixado em UFM - Unidade Fiscal Municipal em quantidade correspondente ao grau de representatividade do Município, na forma seguinte:

- I - Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Prefeito e Vice-Prefeito, 30 (trinta) UFM;
- II - Vereadores e Secretários Municipais, 25 (vinte e cinco) UFM;
- III - Diretor de Secretaria da Câmara e Coordenadores, 15 (quinze) UFM;
- IV - Chefe de Serviço da Câmara e Chefe de Divisão do Executivo, 12 (doze) UFM;
- V - Servidores em geral, 10 (dez) UFM.

Art. 5º - Quando a viagem envolver dois ou mais Servidores de diferentes níveis hierárquicos, o valor da diária será fixado, tomando-se por base aquela destinada ao Servidor de maior nível hierárquico.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista


continuação...

## PROJETO DE LEI Nº 558/92

Parágrafo Único - Tratamento igual será dispensado ao Servidor que acompanhar o Presidente ou Vice - Presidente da Câmara de Vereadores, o Prefeito ou Vice-Prefeito em viagem oficial, deferindo-se-lhe diária no valor para estes fixados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da promulgação das alterações na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 06 de março de 1992.

  
Murilo Marmore  
Prefeito





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

2

Vitória da Conquista, 06 de março de 1992

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10/03/92  
Assinatura do Presidente

## Mensagem do Projeto de Lei nº 558/92

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 3/03/92  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02/04/92  
Assinatura do Presidente

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui diárias para cobertura de despesas provenientes do deslocamento de Servidores do Município e a serviço do seu interesse.

A Lei Orgânica do Município introduziu alterações ao seu artigo 22 quando determinou que as despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e funcionários municipais quando a serviço, devem ser indenizadas por diárias pré-estabelecidas em Lei e em regime de adiantamento.

A inexistência de uma Lei permitia que o Poder Executivo através de Decreto fixasse valores para cobertura de tais despesas. É evidente Senhores Vereadores, que estes valores sofrem mutações constantes ante a inflação em que vive o nosso país, trazendo para todos expectativa constante de alta nos preços, inclusive dos serviços e visando uma maior flexibilidade nessa fixação é que estamos propondo o atrelamento do valor da diária para cada categoria à UFM. O valor da Unidade Fiscal no mês de fevereiro foi de CR\$ 5.504,00 (cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros), valor este ainda não corrigido por não ter sido publicado o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

Assim, esperamos seja o Projeto analisado e possa merecer tramitação na forma do que estabelece o art. 52 da Lei Orgânica do Município, pois com a promulgação da Lei 553 de 19 de dezembro de 1991 que alterou

*[Handwritten signature]*

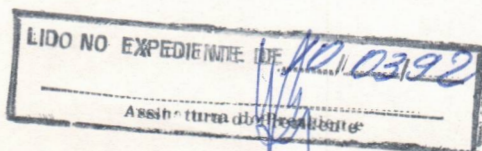


# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

dispositivos da Lei 528/90, ficamos sem condições de fixar, por Decreto valores para as diárias e isto está causando transtorno quando uma viagem precisa ser realizada.

Atenciosamente,

Murilo Marmore  
Prefeito





## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 558/92

O inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 558/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - ...

II - ...

III - Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, Coordenadores e servidores em geral, 15 (quinze) UFM.

Suprima-se os incisos IV e V do mesmo artigo.

### JUSTIFICATIVA

Embora entendendo a necessidade de estabelecer-se uma diferenciação hierárquica em número maior do que três níveis, no caso a que se refere o Projeto de Lei em pauta, pelo que propomos a unificação dos três últimos incisos do art. 4º.

Sala das Sessões, 24 de março de 1992

Lantney Nunes de Lima Braga  
Vereador

Antonio Gomes Dantas  
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE 13/03/92  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM ... DISCUSSÃO EM 31/03/92  
Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

*SEM EFEITO*  
**Pedido de Vista**

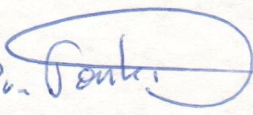
EM 19 / 03 / 92  
*do Vereador Absolon*  
*Pereira de Oliveira*

REQUERIMENTO Nº 218/92

Requeremos à Mesa da Casa, na forma Regimental destaque para votação das emendas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao projeto de Lei nº 558/92 e constante do Parecer apresentado ao mesmo.

Sala das Sessões, 19 de março de 1992

  
Antonio Dantas  
Vereador

  
Oriosvaldo Pontes  
Vereador

*Carlos F. de Oliveira*  
*Joaquim Alves de Paula*  
*Absolon F. de Oliveira*  
*Vitalino B. Oliveira*

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/03/92  
Assinatura do Presidente